LEI Nº 9.081, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Inclui no Calendário Oficial do Município o dia 10 de setembro como “Dia Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”, bem como institui a “Campanha Setembro Amarelo” e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Divinópolis o dia 10 de setembro como o “Dia Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”.

Art. 2º Fica instituída no âmbito do município de Divinópolis a “Campanha de Prevenção ao Suicídio - Setembro Amarelo” a ser realizada anualmente, durante o mês de setembro.

Parágrafo único. A “Campanha Setembro Amarelo” tem por objetivo informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da valorização da vida e prevenção ao suicídio.

Art. 3º A “Campanha Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.

Parágrafo único. As instituições públicas municipais poderão participar da divulgação da campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da campanha.

Art. 4º A realização da “Campanha Setembro Amarelo” tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos organizados da sociedade civil em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;

II - contribuir para a redução dos casos de suicídios no município de Divinópolis;

III - estimular e disseminar, perante órgãos públicos, universidades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional.

Parágrafo único. São metodologias aplicáveis à realização da Campanha:

I - palestras, seminários, fóruns, para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas;

II - palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;

III - atividades multidisciplinares em todas as instituições de ensino com objetivo de informação;

IV - formação de grupos de atendimentos às pessoas nas unidades básicas de saúde.

Art. 5º O poder público poderá celebrar parcerias a título não oneroso, com órgãos públicos, universidades, entidades de classe, organizações não governamentais e entidades de interesse público, dentre outras instituições públicas ou privadas para a realização das palestras, seminários, fóruns de debate, bem como elaboração e distribuição de material informativo, impresso ou audiovisual, com informações sobre a "Campanha Setembro Amarelo".

Art. 6º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar em todos os prédios públicos do Município de Divinópolis, e de suas administrações direta e indireta e fundacional, em local de fácil acesso e visibilidade, o número do serviço do Centro de Valorização à Vida - CVV, o "DISQUE 188".

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de agosto de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.08.19 15:17:43 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2022.08.17 08:27:52 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município